



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 23 de Março de 2023 às 17:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-62023, Código de Validação: 72EED2D448.



Coordenadoria de Serviços Gerais

TREF-CSG - 62023

Código de validação: 72EED2D448

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

A presente solicitação tem por objeto a formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, e formação de barreira química para tratamento do solo, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas dependências dos imóveis do Ministério Público do Estado do Maranhão, conforme Anexos I e II, compreendendo suas áreas internas e externas, conforme as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

CONTROLE DE PRAGAS				
GRUPO 01: REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUÍS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT. m²	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios nas dependências dos imóveis do Ministério Público do Estado do Maranhão na região metropolitana de São Luís/MA	92984 m²	R\$2,58	R\$239.898,72
	Barreira Química: formação de barreira química para tratamento do solo, criando uma trincheira ao longo da edificação, através da injeção de cupinicida específico por um furo no solo de 100mm (cem milímetros) de diâmetro, na dose de 05 (cinco) litros por metro linear, perfurando o solo a cada 300mm (trezentos milímetros) a uma profundidade de 500mm (quinhentos milímetros). Devem ser efetuadas perfurações ao redor das edificações internas nos mesmos padrões da parte externa, ou seja, através da injeção de cupinicida específico por um furo no solo de 100mm (cem milímetros) de diâmetro, na dose de 05 (cinco) litros por metro linear, perfurando o solo a cada 500mm (quinhentos milímetros) a uma profundidade de			

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 23 de Março de 2023 às 17:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-62023, **Código de Validação:** 72EED2D448.



Coordenadoria de Serviços Gerais

02	500mm (quinhentos milímetros). A perfuração deve ser executada por meio de perfuratriz de coluna, de forma a minimizar o tempo de execução dos serviços, bem como garantindo eficiência na sua execução.	15100 m ²	R\$2,96	R\$44.696,00
----	--	----------------------	---------	--------------

GRUPO 02: INTERIOR DO ESTADO

03	Controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios nas dependências das Promotorias de Justiça do interior do Estado do Maranhão.	99324 m ²	R\$2,64	R\$262.215,36
04	Barreira Química: formação de barreira química para tratamento do solo, criando uma trincheira ao longo da edificação, através da injeção de cupinicida específico por um furo no solo de 100mm (cem milímetros) de diâmetro, na dose de 05 (cinco) litros por metro linear, perfurando o solo a cada 300mm (trezentos milímetros) a uma profundidade de 500mm (quinhentos milímetros). Devem ser efetuadas perfurações ao redor das edificações internas nos mesmos padrões da parte externa, ou seja, através da injeção de cupinicida específico por um furo no solo de 100mm (cem milímetros) de diâmetro, na dose de 05 (cinco) litros por metro linear, perfurando o solo a cada 500mm (quinhentos milímetros) a uma profundidade de 500mm (quinhentos milímetros). A perfuração deve ser executada por meio de perfuratriz de coluna, de forma a minimizar o tempo de execução dos serviços, bem como garantindo eficiência na sua execução.	18100 m ²	R\$3,02	R\$54.662,00
TOTAL GRUPO 01				R\$284.594,72

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 23 de Março de 2023 às 17:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-62023, **Código de Validação:** 72EED2D448.



Coordenadoria de Serviços Gerais

TOTAL GRUPO 02	R\$316.877,36
VALOR TOTAL -----	R\$ 601.472,08

2-DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de manter em pleno funcionamento as instalações dessa instituição, sem a presença indesejável de insetos, roedores, morcegos, mosquitos, proporcionando, assim, um ambiente agradável e saudável para o desempenho das atividades;

2.2 A prestação dos tais serviços tem por objetivo combater a infestação de insetos; desinsetizar com pulverização líquida e tratar as áreas desta Procuradoria-Geral de Justiça/MA, Promotorias da capital e Promotorias do Interior contra a proliferação de pragas e vetores (barata, cupins, ratos, formigas, mosquitos e outros insetos) que migram e podem infestar as dependências, trazendo danos à saúde de seus servidores assim como de seu patrimônio material. Assim, é de fundamental importância a realização periódica dos serviços de desinsetização, fazendo-se necessária a abertura de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços;

2.3 Garantir a Infraestrutura apropriada às atividades administrativas a fim de garantir a prestação de qualidade e oportunizar aos membros, servidores e aos usuários condições de trabalho sadias;

2.4 A opção pelo Sistema de Registro de Preços enquadra-se no art. 3º, IV, do Ato Regulamentar nº 11/2014.

3. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

3.1 A contratação para a prestação de serviços objeto do presente documento obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente na Lei 14.133 de 2021 e alterações, bem como às demais normas aplicáveis.



Coordenadoria de Serviços Gerais

4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.1 Faz-se necessário que a empresa Beneficiária da ARP/Contratada seja especializada no ramo da atividade do objeto em tela e que tenha qualidade na prestação dos serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, seguindo todas as normas, regulamentos e orientações da vigilância sanitária estadual e municipal.

4.2 A Beneficiária da ARP/Contratada deverá fazer visitas assim que solicitada, para revisão dos serviços em locais críticos para a proliferação de pragas: banheiros, rede de esgoto, depósito, almoxarifado, copa, área externa e caixa de gordura, sendo que o ônus destas visitas deverá estar incluso no custo total dos serviços contratados.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA Beneficiária da ARP/Contratada

5.1 Apresentar um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente edital;

5.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares;

5.3 Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;

5.3.1 De acordo com a resolução – RDC nº 52/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA entende-se como responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 23 de Março de 2023 às 17:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-62023, **Código de Validação:** 72EED2D448.



Coordenadoria de Serviços Gerais

desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente.

5.4 Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência;

5.5 Apresentar comprovação de que está devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme exige a Resolução ANVISA nº 52/2009;

5.6 A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

5.6.1 Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

5.6.2 Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

5.6.3 Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

5.6.4. Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste.

6 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

6.1 A Beneficiária da ARP/Contratada prestará os serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos e morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios necessários à prevenção e eliminação de ratos, baratas, cupins, formigas, e outros insetos rasteiros porventura possam existir nos locais relacionados aos Anexos I e II do Termo de Referência, munido de pessoal devidamente uniformizado, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes para assegurar plena eficácia da execução do serviço, com plena observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, e **em horários** (previamente agendados com o Fiscal do Contrato) e **áreas preestabelecidos** por esta Coordenadoria de Serviços Gerais;



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 23 de Março de 2023 às 17:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-62023, **Código de Validação:** 72EED2D448.



Coordenadoria de Serviços Gerais

6.2 Desinsetização, Descupinização e Desalojamento de morcegos: Aplicação de inseticidas no combate às baratas, insetos rasteiros, voadores e outros, nas áreas internas e externas, nos imóveis relacionados neste Termo de Referência, e demais locais infestados, bem como:

6.2.1 Realizar vistorias técnicas, quando constatado a ineficiência da aplicação, com emissão de relatórios elaborados pelo responsável Técnico da Beneficiária da ARP/Contratada e enviados para a Contratante;

6.2.2 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com os prazos abaixo:

6.2.3 Nos prédios localizados no interior do Estado, o prazo para execução dos serviços será de quarenta (40) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de serviços emitida pelo fiscal do contrato;

6.2.4 Nos prédios localizados na Região Metropolitana (São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar), o prazo para execução dos serviços será de trinta (30) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de serviços emitida pelo fiscal do contrato;

6.2.5 Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a Beneficiária da ARP/Contratada deverá atender em 02 (duas) horas após a notificação pela área responsável pela fiscalização.

6.3 METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DEDETIZAÇÃO

6.3.1 Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

6.3.2 Aplicação utilizando o método “spray”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local/ambiente, devendo os mesmos serem: aromáticos, inodoros, não provocar manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das edificações da PGJ/MA;

6.3.3 Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos



Coordenadoria de Serviços Gerais

produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários;

6.3.4 Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais aplicarão o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores;

6.4 METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESRATIZAÇÃO

6.4.1 Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas dos Edifícios do MPMA, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.

6.4.2 A desratização deverá ser realizada com emprego, de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor;

6.4.3 Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;

6.4.4 O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações;

6.5 METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

6.5.1 Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d'água, fontes, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares;

6.5.2 Os produtos utilizados nos espelhos d'água, fontes para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas e peixes, se houver;

6.6 METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA BARREIRA QUÍMICA



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 23 de Março de 2023 às 17:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-62023, Código de Validação: 72EED2D448.



Coordenadoria de Serviços Gerais

6.6.1 Formação de barreira química para tratamento do solo, criando uma trincheira ao longo da edificação, através da injeção de cupinicida específico por um furo no solo de 100mm (cem milímetros) de diâmetro, na dose de 05 (cinco) litros por metro linear, perfurando o solo a cada 300mm (trezentos milímetros) a uma profundidade de 500mm (quinhentos milímetros). Devem ser efetuadas perfurações ao redor das edificações internas nos mesmos padrões da parte externa, ou seja, através da injeção de cupinicida específico por um furo no solo de 100mm (cem milímetros) de diâmetro, na dose de 05 (cinco) litros por metro linear, perfurando o solo a cada 500mm (quinhentos milímetros) a uma profundidade de 500mm (quinhentos milímetros). A perfuração deve ser executada por meio de perfuratriz de coluna, de forma a minimizar o tempo de execução dos serviços, bem como garantindo eficiência na sua execução.

6.7 METODOLOGIA DE DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS:

6.7.1 O desalojamento de pombos e morcegos consistirá na retirada desses animais, mediante utilização de substâncias atóxicas (repelentes), implantação de barreiras físicas através da obstrução dos abrigos, limpeza dos forros e locais onde os pombos e morcegos estavam abrigados;

6.7.2 A limpeza do forro mencionado no item 6.7.1, deverá ser realizada visando eliminar resíduos de fezes e odores causados pela formação de colônias de pombos e morcegos;

6.7.3 Na prestação deste serviço, qualquer informação ou comprovação de matança indiscriminada de tais animais, sujeitará a empresa a sanções administrativas, assim como às penalidades advindas da legislação que protege tais animais.

7 DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA ARP E ATESTADO

7.1 O gerenciamento e a fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas serão realizados pelos servidores Erickson Fillippe Marques Menezes, Coordenador de Serviços Gerais, matrícula 1071448 e Robert José Pereira Costa, Chefe de Seção, matrícula 1075477, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais, unidade gestora, do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá com a aprovação e prestação dos serviços;



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 23 de Março de 2023 às 17:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-62023, **Código de Validação:** 72EED2D448.



Coordenadoria de Serviços Gerais

7.2 A Unidade Gestora se reserva o direito de exercer uma fiscalização detalhada sobre os serviços realizados que procederá com a sua posterior aprovação;

7.3 O **atestado de vistoria** será emitido pela Beneficiária da ARP/Contratada quando de sua visita ao local em que será executado o serviço, como forma de dar suporte ao fiscal no intervalo e garantia do serviço prestado;

7.4 A Beneficiária da ARP/Contratada deverá, sem ônus para a Contratante, refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, dentro do prazo de garantia que será de 06 (seis) meses;

7.5 O CONTRATADO deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante do CONTRATANTE.

7.6 O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata de registro de preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços/contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.8 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

7.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidade assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanção administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 155 da Lei nº 14.133 de 2021;



Coordenadoria de Serviços Gerais

7.10 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

7.11 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Beneficiária da ARP/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidor designado pela Procuradora Geral de Justiça, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela Beneficiária da ARP/Contratada;

8.2 Proporcionar à Beneficiária da ARP/Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133 de 2021;

8.3 Comunicar a Beneficiária da ARP/Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

8.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços através de servidor ou servidores designados, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecida;

8.5 Providenciar os pagamentos à Beneficiária da ARP/Contratada à vista das **notas fiscais/faturas** devidamente atestadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais, nos prazos fixados.

8.6 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado;

8.7 Enviar a nota de empenho emitida em favor da Beneficiária da ARP/Contratada;

8.8 Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços;



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 23 de Março de 2023 às 17:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-62023, Código de Validação: 72EED2D448.



Coordenadoria de Serviços Gerais

8.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Beneficiária da ARP/Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.10 Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Beneficiária da ARP/Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ARP/Contratada

9.1 Prestar os serviços no prazo e no horário devidamente agendado pelo fiscal do contrato e nos locais indicados neste TR, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas;

9.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos artigos 106 e ss da Lei 14.133 de 2021;

9.4 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da ARP, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.5 Responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6 Estar devidamente licenciado junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

9.7 A Beneficiária da ARP/Contratada deverá ter em seu quadro de funcionários um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;

9.8 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;

9.9 Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 23 de Março de 2023 às 17:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-62023, **Código de Validação:** 72EED2D448.



Coordenadoria de Serviços Gerais

9.10 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

9.11 Executar os serviços, novamente, e às suas expensas, no todo ou em parte, quando não apresentarem os resultados esperados na forma do item 6;

9.12 Arcar com danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela contratante;

9.13 Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone de contato e e-mail;

9.14 Qualificações a serem atendidas pela empresa Beneficiária da ARP/Contratada

9.14.1 A Beneficiária da ARP/Contratada deverá dispor de equipamentos em perfeito estado de uso e com pessoal qualificado para realização dos serviços nas áreas especificadas neste TR;

9.14.2 Apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional que comprove a prestação anterior de serviço similar, emitido por órgão da Administração Pública em geral ou Empresa Privada, com nome completo do signatário, o número do CNPJ, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e equipe de apoio;

9.14.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, contribuições sociais e previdenciárias, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-transporte e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

9.14.4 Fornecer, sem qualquer ônus a Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias da Capital e Promotorias do Interior a mão de obra para prestação dos serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios assim como uniformes, equipamentos de segurança individuais e seus complementos;

9.14.5 A Beneficiária da ARP/Contratada será responsável pelo transporte de todo o material e mão de obra que serão utilizados na execução dos serviços;

9.14.6 Quando da realização dos serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 23 de Março de 2023 às 17:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-62023, **Código de Validação:** 72EED2D448.



Coordenadoria de Serviços Gerais

químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental;

9.14.7 Devem ser observadas, na execução dos referidos serviços as Normas da Vigilância Sanitária, da legislação de proteção ao Meio Ambiente e da Organização Mundial da Saúde (OMS);

9.15 Dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos a serem utilizados quando da prestação dos serviços

9.15.1 Caberá à Beneficiária da ARP/Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, usando apenas materiais de qualidade, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários;

9.15.2 Todo produto a ser utilizado deverá ser aprovado pelos órgãos públicos, ser inócuo à saúde humana e os equipamentos, ferramentas e instrumentos em bom estado de conservação;

9.15.3 Não será permitida a aplicação de produtos que danifiquem o mobiliário, instalações, contaminem a água da caixa, provoquem alergia ou sejam nocivos;

9.15.4 Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução MS/ANVISA – RES nº 52 de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas vigentes;

9.15.5 A Beneficiária da ARP/Contratada deverá informar qual produto químico que está sendo aplicado no estabelecimento da contratante, qual o nível de intoxicação, os antídotos dos produtos, ficha técnica, evitando dentre outros problemas, danos à saúde dos servidores e usuários;

9.15.6 Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós (inseticida cristalino da classe dos organofosforados que inibe a transmissão dos receptores do sistema nervoso), conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004;

9.15.7 A Beneficiária da ARP/Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades à perfeita execução dos serviços;

9.15.8 Os produtos devem ter as seguintes características:

9.15.8.1 Não causarem manchas;

9.15.8.2 Serem antialérgicos;



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 23 de Março de 2023 às 17:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-62023, **Código de Validação:** 72EED2D448.



Coordenadoria de Serviços Gerais

- 9.15.8.3 Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- 9.15.8.4 Serem inofensivos à saúde humana;
- 9.15.8.5 Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis;
- 9.15.8.6 Não danificarem ou causarem a morte de plantas de canteiros, árvores e gramados;
- 9.15.8.7 Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

9.16 Da identificação e segurança dos empregados da Beneficiária da ARP/Contratada:

- 9.16.1 A Beneficiária da ARP/Contratada será obrigada a uniformizar seus funcionários designados para executar os serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios;
- 9.16.2 A Beneficiária da ARP/Contratada deverá fornecer treinamento para os funcionários e treinamento em segurança para manuseio dos produtos químicos que serão utilizados para a desinsetização da PGJ, Promotorias da Capital e Promotorias do Interior;
- 9.16.3 Uso obrigatório pelos empregados da empresa, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos;
- 9.16.4 A Beneficiária da ARP/Contratada responsabilizar-se-á por qualquer tipo de acidente que possa vir a ocorrer com seus contratados ou terceiros nas instalações da PGJ, Promotorias da Capital e Promotorias do Interior;
- 9.16.5 Manter todas as condições de **habilitação, qualificação e certificações** exigidas na licitação, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato respectivo;
- 9.16.6 Responsabilizar-se por eventuais danos que possa vir a causar diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo;
- 9.16.7 Prestar todos os esclarecimentos quando solicitado pela Unidade Gestora do contratante;
- 9.16.8 Cumprir e fazer cumprir, toda e qualquer determinação proveniente das autoridades competentes, relevante à matéria objeto da contratação;
- 9.16.9 Possuir e manter preposto (caso necessário) para a supervisão dos serviços contratados,



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 23 de Março de 2023 às 17:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-62023, **Código de Validação:** 72EED2D448.



Coordenadoria de Serviços Gerais

com poderes para solucionar problemas oriundos de relação contratual; indicar todos os meios de contato (endereço e telefone) com o preposto designado, em São Luís/MA;

9.16.10 Responsabilizar-se, única e exclusiva pelas consequências de transgressão de seu preposto, item 9.16.9;

9.16.11 Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual;

9.16.12 Apresentar relatório dos serviços, acompanhado da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes;

9.16.13 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da PGJ, Promotorias da Capital e Promotorias do Interior/MA;

9.16.14 Apresentar cronograma para prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável, com todas as recomendações necessárias;

9.16.15 Para os fins do item 6.1, prestar-se-ão os serviços sempre em dias em que não haja expediente (sábados, domingos e feriados) nas dependências desta PGJ, Promotorias da Capital e Promotorias do Interior, sempre com agendamento prévio, devidamente acordado com a Unidade Gestora do Contrato;

9.16.16 Informar em local visível, quando da prestação do serviço;

9.16.17 Utilizar produtos que contenham Registro no Ministério da Saúde;

9.16.18 Comunicar a Procuradoria-Geral de Justiça, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.16.19 Possuir licença expedida pela autoridade sanitária ou ambiental competente, de acordo com a Resolução MS/ANVISA – RES nº 52 de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

9.16.20 Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;

9.16.21 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.16.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços prestados; Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 23 de Março de 2023 às 17:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-62023, Código de Validação: 72EED2D448.



Coordenadoria de Serviços Gerais

perante a PGJ/MA, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais;

9.16.24 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.16.25 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

10.2 Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Administração;

10.3 A garantia dos serviços prestados pela Beneficiária da ARP/Contratada terá o prazo de 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços executados;

10.4 Visitas serão obrigatórias durante a vigência da ARP, quando constatado infestação de ratos, baratas, cupins, morcegos, etc. no transcurso do período de garantia, item 10.3;

10.5 A Beneficiária da ARP/Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente desta Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão;

11.2 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela beneficiária da ARP/Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço;

11.3 Fica obrigatório o atestado na nota fiscal/fatura, para pagamento, pelo fiscal do contrato;

11.4 O pagamento será creditado em nome da beneficiária da ARP/Contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;



Coordenadoria de Serviços Gerais

11.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ?atesto? pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

11.6 A beneficiária da ARP/Contratada, optante pelo simples, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal/fatura, declaração. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições;

11.7 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à beneficiária da ARP/Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida;

11.8 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e trabalhista prevista no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

12 DA VISTORIA

12.1 A licitante **poderá** vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Serviços Gerais, pelo telefone (98) 3219-1650.

12.2 Tendo em vista a **faculdade** da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da licitação.

13 DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 No custo estará incluso todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive:

13.1.1 Das despesas com materiais e equipamentos;

13.1.2 Mão de obra especializada;

13.1.3 Seguros em geral;

13.1.4 Equipamentos auxiliares, ferramentas;



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 23 de Março de 2023 às 17:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-62023, Código de Validação: 72EED2D448.



Coordenadoria de Serviços Gerais

- 13.1.5 Encargos da legislação social trabalhista e previdenciária;
- 13.1.6 Responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais.
- 13.1.7 Adiciona-se aos custos dos serviços o valor do deslocamento e os custos relacionados à combustível, despesas com veículos, com alimentação e hospedagem de seus técnicos.
- 13.1.8 O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega dos envelopes.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS À Beneficiária da ARP/Contratada

14.1 A Beneficiária da ARP/Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf e inscrito no Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1.1 Apresentação de documentação falsa;
- 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 Falha na execução da ARP;
- 14.1.4 Fraude na execução da ARP;
- 14.1.5 Comportamento inidôneo;
- 14.1.6 Declaração falsa;
- 14.1.7 Fraude fiscal.

14.2 Para os fins do item 14.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L e 337-M, da Lei n.º 14.133 de 2021;

14.3 Para condutas descritas nos itens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5., 14.1.6 e 14.1.7 será aplicada multa de, no máximo 30%, do valor deste contrato;

14.4 Para os fins dos itens 14.1.2 e 14.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

14.4.1 1% (um por cento) do valor da nota de empenho por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 7% (sete por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.4.2 1% (um por cento) do valor da nota de empenho por dia de paralisação da prestação dos



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPHE MARQUES MENEZES** em 23 de Março de 2023 às 17:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-62023, **Código de Validação:** 72EED2D448.



Coordenadoria de Serviços Gerais

serviços de forma injustificada, até o máximo de 10% (dez por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.4.3 até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho no caso de inexecução parcial do contrato e de descumprimento de obrigações contratuais;

30% (trinta por cento) do valor da nota de empenho no caso de inexecução total do contrato;

14.4.4 Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias;

14.5 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

14.5.1 Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias após a emissão da ordem de serviços;

14.5.2 Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações do edital, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços;

14.5.3 Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.5.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

14.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14.8 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório à ADJUDICATÁRIA, na forma da lei;

14.9 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

14.10 Se os valores dos pagamentos não forem suficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

14.11 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15 DO VALOR ESTIMADO



15.1 O preço para a presente licitação foi estimado com base na média aritmética de 03 (três) propostas apresentadas, em anexo, no valor anual de **R\$ 601.472,08** (seiscentos e um mil quatrocentos e setenta e dois reais e oito centavos);

16 JUSTIFICATIVAS PARA A DIVISÃO EM GRUPOS

16.1 Em virtude de atender o maior número de interessados em participar da licitação, sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, razão capital da realização das compras conjuntas, optou-se pela divisão deste certame em 02 GRUPOS, sempre em respeito a mais ampla competição e conforme previsto no art. 47, II., da Lei nº 14.133 de 2021 e Súmula 247 do TCU:

“Lei n. 14.133 de 2021, Art. 47, II. As licitações de serviços atenderão aos princípios: II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.”

“Súmula n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

16.2 A divisão em grupos, elaborada para este certame, levou em conta a divisão entre a região metropolitana de São Luís e as cidades do interior do Estado. Acredita-se que a promoção de parcelamento no objeto, além destes que já foram elaborados, poderia incorrer na perda de economia de escala, tendo em vista a impossibilidade de formação de rota de viagem com cidades suficiente para minimizar o valor do transporte, portanto, vedou-se a subdivisão em itens de menor quantitativo.

17 ADJUDICAÇÃO

17.1 O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO POR GRUPO.

18 DO RECEBIMENTO



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 23 de Março de 2023 às 17:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-62023, **Código de Validação:** 72EED2D448.



Coordenadoria de Serviços Gerais

- 18.1 O recebimento provisório dos serviços será feito pelo fiscal do contrato, nomeado pelo contratante, que procederá à conferência dos serviços e sua conformidade com este termo de referência. Caso haja alguma impropriedade, o serviço será atestado em até 5 (cinco) dias úteis;
- 18.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis fixados pelo fiscal do contrato, às custas da Beneficiária da ARP/Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 18.3 O recebimento definitivo dos serviços do CONTRATANTE, será feito pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;
- 18.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Beneficiária da ARP/Contratada pelos prejuízos da incorreta execução do contrato.
- 18.5 O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da Beneficiária da ARP/Contratada.

ANEXO I

Relação de Endereços das Promotorias da Região Metropolitana

	CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA TERRENO
1	PAÇO DO LUMIAR	Av. 13, Quadra 145, 05, Maiobão	553,84	2.598,00
2	RAPOSA	Av. Principal, S/N, Centro	360,00	911,91
3	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Rodovia MA 201, s/n, Loteamento Solar das Palmeiras.	1.144,38	2.850,00
4	SÃO LUIS (ALMOXARIFADO)	Estrada da Vitoria 240 cjs18,19, 25 nº20 - Monte Castelo	600,00	600,00
5	SÃO LUÍS (16ª PROMOTORIA CRIMINAL)	Av. Casemiro Júnior, 260 Anil	21,60	21,60
6	SÃO LUÍS (2ª PROMOTORIA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)	Rua das Cajazeiras, s/n, Madre Deus	107,00	107,00

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 23 de Março de 2023 às 17:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-62023, Código de Validação: 72EED2D448.



Coordenadoria de Serviços Gerais

7	SÃO LUÍS (PC)	Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty	4.506,85	9.000,00
8	SÃO LUÍS (PGJ)	Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty	13.721,82	24.712,94
9	SÃO LUÍS (CCA)	Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro	4.941,00	6.037,64
	SÃO LUÍS (PJECA)	Rua Coelho Neto, 01, Pç. Maria Aragão, Beira Mar	139,48	139,48
10				
11	SÃO LUÍS (Centro Integrado))	Rua das Cajazeiras, nº 190 - Centro	142,00	290,00
	SÃO LUÍS (Casa da Mulher Brasileira)	Av. Carlos Cunha, S/N, Calhau, São Luís/MA	145,00	3.850,00
12				

ANEXO II

Relação de Endereços das Promotorias do Interior do Estado

	CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA TERRENO
1	AÇAILÂNDIA	Av. José Edílson Caridade, Resid. Tropical, s/n - Prox. fórum	444,70	917,90
2	ALCÂNTARA	Praça Gomes de Castro, 10, Centro	180,00	180,00
	ALTO PARNAÍBA	Av. Governador José Sarney, S/N, Santa Cruz	171,51	360,27
3				
4	AMARANTE DO MARANHÃO	Rua Félix Gomes, nº 201, Centro	163,00	245,00
5	ANAJATUBA	Rua Nina Rodrigues, 491, Centro	155,30	589,00
6	ARAIÓSES	Rua 15 de setembro s/n, Alto São Manoel	136,65	330,50
7	ARAME	Rua Barão de Grajaú, 257, Centro	115,90	224,75
8	ARARI	Rua Zuleide Bogéa, 159, Centro	220,21	414,80
9	BACABAL	Av. Barão do Rio Branco, 215, Centro	434,20	480,55
10	BACURI	Pça. Bacuri, Rua Antônio Dino, Centro	143,00	296,00
11	BALSAS	Rua José Coelho Noleto, 155, Potosi	307,30	900,00
12	BARÃO DE GRAJAÚ	Av. Mario Bezerra, 584 Centro	91,48	110,33
13	BARRA DO CORDA	Rua Pedro Caixa D'água, S/N, Bairro Incra	232,78	793,83
14	BARREIRINHAS	Praça Zacarias Castro, s/n, Bairro Santarém	221,00	763,00
15	BEQUIMÃO	Av. Vivaldo Lemos Paixão, S/N Centro	185,00	295,00
16	BOM JARDIM	Rua Nova Brasília, s/n, centro	165,05	440,00
17	BREJO	Av. Luís Domingues, 148, Centro	302,50	457,91
18	BURITI	Av. Governador Nunes Freire, s/n, Centro	136,08	213,29
19	BURITI BRAVO	Rua da Bandeira, nº 700, Centro	225,78	1.080,00
20	BURITICUPU	Rua Cibrazém, s/n, Centro	112,10	176,20
21	CÂNDIDO MENDES	Rua Agenor Costa, s/n, Rodagem	190,94	193,14
22	CANTANHEDE	Av. Rio Branco, nº 534 – Centro	191,68	740,00
23	CAROLINA (sede)	Rua 06, Quadra 07, N°14, Cohab	296,51	431,38
24	CAROLINA	Rua Coelho paredes nº 139 – Centro	198,00	363,00
25	CARUTAPERA	Av. Deputado Manoel Ribeiro, s/n, Santa Luzia	157,87	550,00

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 23 de Março de 2023 às 17:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-62023, **Código de Validação:** 72EED2D448.



Coordenadoria de Serviços Gerais

26	CAXIAS	Rua Dr. Berredo, s/n, Centro	630,00	2.650,00
27	CEDRAL	Rua Gastão Tias Vieras s/n centro	125,33	471,54
28	CHAPADINHA	Av. Coronel Pedro Mata, 32, Centro	311,21	969,67
29	CODÓ	Av. João Ribeiro, Centro	375,00	2.450,00
30	COELHO NETO	Rua Marechal Castelo Branco, 297-A – Centro	132,89	338,56
31	COLINAS	Rua Ruy Barbosa, nº 255 – Centro	226,60	1500,00
32	COROATÁ	Rua Nova, nº 865, centro	229,71	565,17
33	CURURUPU	Rua Coronel Farias, 50, Centro	140,00	196,00
34	DOM PEDRO	Rua Valdemar Leal, s/n, Centro	213,58	228,80
35	ESPERANTINÓPOLIS	Rua Genésio Carvalho, 1241, Centro	113,51	275,99
36	ESTREITO	Av. Central, 972 – centro	274,89	810,87
37	GOV. EUGÊNIO BARROS	Rua 25 de agosto, s/n, Centro	223,73	575,52
38	GOV. NUNES FREIRE	Rua Marechal Castelo Branco, 965 - Centro	312,00	893,00
39	GRAJAÚ	Rua Antônio Francisco dos Reis, 05, Centro	124,15	218,82
40	GUIMARÃES	Praça dos sagrados corações, s/n, centro	154,55	302,24
41	HUMBERTO DE CAMPOS	Rua Irineu Santos, s/n, Centro	138,16	138,16
42	ICATU	Rua Duque de Caxias, s/n, Centro	202,35	206,04
43	IGARAPÉ GRANDE	Av. João Carvalho, 116, Centro	170,70	170,70
44	IMPERATRIZ	Av. Perimetral, José Felipe do Nascimento	3.827,97	8.892,23
45	IMPERATRIZ- ESMP	Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro	354,68	311,43
46	ITAPECURU MIRIM	Praça Raul Lins, s/n, Centro	121,05	567,86
47	ITINGA	Avenida Juscelino Kubitschek, nº 23, Bairro Jardim Planalto	118,38	211,46
48	JOSELÂNDIA	Avenida Brasil, s/n, centro	132,00	352,00
49	JOÃO LISBOA	Rua 3, S/N, Bairro Alice Vieira	274,00	763,00
50	LAGO DA PEDRA	Rua Ilário Neto, S/N, Vila Rocha	147,76	177,60
51	LORETO	Av. Coronel Manoel Santana, s/n, Centro	89,28	412,50
52	MAGALHÃES DE ALMEIDA	Rua Dionilio Costa, 200-Centro	88,69	211,24
53	MARACAÇUMÉ	Rua Pastor José Patrocínio, S/N-Centro	156,85	751,47
54	MATINHA	Rua Dr. Afonso Matos, s/n, Centro	178,05	730,50
55	MATÕES	Rua Ulisses de Guimarães, S/N, Bairro Matadouro	265,00	514,00
56	MIRADOR	Rua Alto Alegre, 100-centro	60,99	236,32
57	MIRINZAL	Av. Governador Antonio Dino s/n, centro	142,00	311,00
58	MONÇÃO	Rua da Baronesa, 550 Centro	153,00	478,10
59	MONTES ALTOS	Rua Passondas de Carvalho, 01, centro	199,91	487,46
60	MORROS	Rua do Passeio, s/nº – Centro		
61	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	Rua do Engenho, 117 - Centro	214,00	395,00
	OLHOS D'ÁGUA DAS	Rua Nova, nº06, Centro	171,00	275,00

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 23 de Março de 2023 às 17:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-62023, **Código de Validação:** 72EED2D448.



Coordenadoria de Serviços Gerais

62	CUNHÃS			
63	PARAIBANO	Av. João Paraibano, 95, Centro	215,63	925,20
64	PARNARAMA	Av. Carolina, 169, Centro	103,08	103,08
65	PASSAGEM FRANCA	Rua São Pedro, s/n, Centro	132,12	201,01
66	PASTOS BONS	Rua Domingos Sertão, 2000, Centro	211,00	385,00
67	PAULO RAMOS	Rua 7 de Setembro, 242, centro	89,98	161,10
68	PEDREIRAS	Rua das Laranjeiras, 2005, Goiabal	746,46	660,00
69	PENALVA	Rua Dr. Djalma Marques, 262, Centro	220,41	695,15
70	PINDARÉ MIRIM	Rua St Tereza, s/n, centro	223,73	800,00
71	PINHEIRO	Rua Odilon Soares, 1208, Centro	190,23	724,66
72	PIO XII	Rua JK, s/n, Centro	157,67	823,60
73	POÇÃO DE PEDRAS	Avenida Presidente Kennedy, s/n, centro	280,24	827,16
74	PORTO FRANCO	Rua Joaquim Pereira, s/n, Centro	150,95	500,56
75	PRESIDENTE DUTRA	Rua 01, s/n, Vila Militar	377,45	450,00
76	RIACHÃO	Rua Coelho Parede, nº 681, Centro	117,85	117,85
77	ROSÁRIO	Rua Bom Jesus, S/N, Jardim Primavera	311,00	963,00
78	SANTA HELENA	Rua Antônio Luís Pavão, S/N, Bairro Ponta D'areia	282,00	865,00
79	SANTA INÊS	Rua Wady Haddad, 125 Centro	435,30	550,19
80	SANTA LUZIA DO PARUÁ	Rua Maranhão, nº78, centro	165,00	241,00
81	SANTA LUZIA DO TIDE	Rua 26 de Março, 155, Centro	169,61	300,00
82	SANTA QUITÉRIA	Rua José Bonifácio, s/nº – Bairro Novo	100,00	120,00
83	SANTA RITA	Rua São Luís s/n, Centro município de Santa Rita	187,00	963,00
84	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	Av. Presidente Vargas, 44 – Centro	116,80	134,10
85	SÃO BENTO	Rua Francisco Xavier, S/N, Mutirão	165,05	1.575,00
86	SÃO BERNARDO	Travessa Cleres de Andrade Costa, Nº 078, Centro	102,58	258,23
87	SÃO DOMINGOS	RUA 31 DE JANEIRO, CENTRO	132,00	211,00
88	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	Rua das Flores, Nº 29, Centro	163,00	268,00
89	SÃO FCO DO MARANHÃO	Rua Barão do Rio Branco, nº 110, Centro	65,39	78,44
90	SÃO JOÃO BATISTA	Rua Francisco Américo, 86, Centro	122,48	653,37
91	SÃO JOÃO DOS PATOS	Rua Hermes da Fonseca, 349, São Raimundo	141,00	268,00
92	SÃO LUÍS GONZAGA	Trav. Teotônio Santos, s/n, Campo	118,19	463,50
93	SÃO MATEUS	Rua Benu Lago, s/n, Centro – Praça da Matriz	165,05	711,44
94	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	Av. Tancredo Neves, s/n Centro	130,00	237,00
95	SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS	Rua Bom Jardim, 97 – Centro	82,59	93,54
	SÃO VICENTE FERRER	Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro	112,35	115,00

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



Coordenadoria de Serviços Gerais

96	SENADOR LA ROCQUE	Avenida Mota e Silva, nº 163, Centro	137,48	303,08
97				
98	TIMBIRAS	Travessa Mundoca Alvim s/n anjo da guarda	104,99	127,65
99	TIMON	Av. Paulo Ramos, 337, Centro	340,00	917,90

(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **23 de Março de 2023 às 17:35 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-62023, **Código de Validação:** 72EED2D448.



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 23 de Março de 2023 às 17:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-CSG-62023, Código de Validação: 72EED2D448.



Coordenadoria de Serviços Gerais

100	TUNTUM	Rua Desembargador Jorge Rachid s/n, Mubarak Malluf, centro	180,00	450,00
101	TURIAÇU	Av. Santos Dumont, s/n, bairro Canario	154,55	285,00
102	TUTÓIA	Av. Paulino Neves, 1092, Centro	110,14	177,45
103	URBANOS SANTOS	Rua da Graça, 10, Centro	171,94	959,57
104	VARGEM GRANDE	Rua Horácio Gonçalves, s/n, Rosalina	285,83	1.054,00
105	VIANA	Av. Luís de Almeida Couto s/n Barreirinhas	217,36	690,00
106	VITÓRIA DO MEARIM	Rua Santa Teresinha, s/n, Centro	185,36	92,68
107	VITORINO FREIRE	Av. Presidente Castelo Branco, S/N, Centro	325,00	2.300,00
108	ZÉ DOCA	Av. Cel. Stanley Fortes Batista, 2596, Centro	206,90	371,13

assinado eletronicamente em 23/03/2023 às 17:35 h ()*

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES
TÉCNICO MINISTERIAL
COORDENADOR